



# Diário Oficial do **Município**

**Prefeitura Municipal de Terra Nova**

quarta-feira, 5 de dezembro de 2018

Ano III - Edição nº 00382 | Caderno 1

## **Prefeitura Municipal de Terra Nova publica**



Rua Dr Fabio Godofredo Pacheco Pereira | 02 | Caipe | Terra Nova-Ba

# Prefeitura Municipal de Terra Nova

## SUMÁRIO

- TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 065/2018.
- RESUMO DE CONTRATO Nº 125/2018 E PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/18 - SRP.
- PARECER JURÍDICO DE INDEFERIMENTO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2018
- EXTRATO DE AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA Nº 065/2018
- DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 064/18.  
RESUMO DE CONTRATO Nº 126/18.
- TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 064/2018.

# Prefeitura Municipal de Terra Nova

Dispensa

## TERMO DE HOMOLOGACÃO E ADJUDICAÇÃO

A **PREFEITA MUNICIPAL DE TERRA NOVA**, para fins de cumprimento ao que preceitua o artigo 38, Parágrafo VII, da Lei Federal 8.666/93, e considerando os procedimentos da Comissão Permanente de Licitação, **HOMOLOGA** o processo de licitação, através de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** nº 065/2018, tendo como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DIDÁTICOS E DE ARMARINHO PARA USO NAS AÇÕES A SEREM REALIZADAS NA I FEIRA LITERÁRIA DE TERRA NOVA – FLITEN, QUE ACONTECERÁ NOS DIAS 21 A 23 DE NOVEMBRO DE 2018, NA SEDE DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA - BAHIA, e ADJUDICA** a favor da Empresa **BAZAR LOBO LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 34.346.239/0001-30, determinando a celebração do competente contrato Público com a mesma, e autorizando o Senhor Secretário Municipal de Finanças a liberar recursos para referida contratação, no valor global de R\$ 7.435,40 (sete mil quatrocentos e trinta e cinco reais e quarenta centavos), com formas de pagamento conforme contrato.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 08 de novembro de 2018.

MARINEIDE PEREIRA SOARES  
Prefeita Municipal

# Prefeitura Municipal de Terra Nova

Pregão Presencial

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA BAHIA  
CNPJ n.º 13.824.511/0001-70  
RESUMO DE CONTRATO

**P.P. Nº 005/18 - SRP - CONTRATANTES:** PREF. MUN. DE TERRA NOVA - **Tipo:** Menor valor por item. **Objeto:** Aquisição de medicamentos, material penso, soluções, equipamentos, aparelhos médicos, para atender a todas as unidades básicas, departamento de assistência farmacêutica, pronto atendimento e hospitalar, assim como na distribuição nos Postos de Saúde da Atenção Básica do Município de Terra Nova; **EMP. CONTRATADA:** **G G C DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA - ME, Contrato nº 125/2018; Valor total dos itens:** R\$ 400.000,00; **Dot. Orçm.:** **Unidade Gestora:** 02.08.02, **Projetos/Atividades:** 2032/2036/2030/2035, **Elemento de Despesa:** 339030.00/3390.32.00/4490.52.00, **Fonte de Recursos:** 2/14. Data Ass. 07/11/18; Vig. Até. 20/06/2019 – Marineide Pereira Soares – Prefeita Municipal.

# Prefeitura Municipal de Terra Nova

Pregão Presencial



Estado da Bahia  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA  
RUA DR. FLAVIO PACHECO PEREIRA Nº. 02, CAÍPE.  
TERRA NOVA - BAHIA CEP.: 44.270-000  
CNPJ: 13.824.511/0001-70 - TEL – 75 3238-2061/2062 FAX – 3238-2098

## PARECER JURÍDICO

**À COPEL DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA/BA**

**ILMO(A) PRESIDENTE**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.: 144/2018**

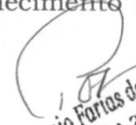
**PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 020/2018- SRP**

**INDEFERIMENTO DA ADJUDICAÇÃO COM A EMPRESA J. JUNIOR  
NEGÓCIOS LTDA**

**EMENTA: INDEFERIMENTO DA  
ADJUDICAÇÃO DO OBJETO LICITADO  
CONSTANTE DO LOTE Nº.: 01 DO PREGÃO  
PRESENCIAL Nº.: 020/2018. À EMPRESA J.  
JUNIOR NEGÓCIOS LTDA POR RAZÕES DE  
INTERESSE PÚBLICO, APLICAÇÃO DO ART.  
49, DA LEI Nº.: 8.666/93. DEVIDO A  
CONSTATAÇÃO DE ANTERIOR  
INADIMPLEMENTO CONTRATUAL NO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 003/2018.  
INIDONEIDADE QUE SE PRESUME.**

Chega a esta **PROCURADORIA JURÍDICA ADMINISTRATIVA** requerimento de Parecer Jurídico acerca da legalidade e/ou possibilidade jurídica acerca do **INDEFERIMENTO DA ADJUDICAÇÃO DO OBJETO LICITADO CONSTANTE DO LOTE Nº.: 01 DO PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 020/2018 À EMPRESA J. JUNIOR NEGÓCIOS LTDA**, por interesse público relevante, em razão de inadimplemento contratual da referida empresa no Pregão Presencial nº.: 003/2018, com o mesmo objeto da presente demanda, fornecimento de alimentos perecíveis.

1

  
Petronio Fortes de Amorim  
OAB/BA 21.683

# Prefeitura Municipal de Terra Nova



Estado da Bahia  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA  
RUA DR. FLAVIO PACHECO PEREIRA Nº. 02, CAÍPE.  
TERRA NOVA - BAHIA CEP.: 44.270-000  
CNPJ: 13.824.511/0001-70 - TEL – 75 3238-2061/2062 FAX – 3238-2098

Sem mais, passemos a analisar.

Inicialmente, urge salientar que a adjudicação do objeto licitatório ao licitante vencedor não é obrigatória.

A prevalência do interesse público deve sempre sobrepor o interesse privado do licitante vitorioso. A Administração Pública pode, a qualquer tempo, diante de circunstâncias justificáveis, concluir pela não adjudicação do objeto licitado, suspendendo e/ou arquivando todo o processo administrativo pertinente ao certame licitatório.

A adjudicação, embora não seja uma fase essencial da licitação, é através dela que a Administração Pública atinge a finalidade precípua do processo. É na adjudicação que a Administração indica o contratante escolhido pelos diversos procedimentos do processo de licitação.

Embora a adjudicação se inscreva como ato de autoridade, como estabelece o Inciso VI, do art. 43, da Lei nº.: 8.666/93, é um ato da Administração Pública, que pode ser praticado pela Comissão de Licitação, que abre espaço à homologação posterior, mas não aperfeiçoa, por si só, um vínculo contratual, nem obriga a Administração contratar. Homologando a licitação a autoridade superior convalida o ato de adjudicação da Comissão de Licitação.

**A adjudicação do objeto licitado não se confunde com a contratação**, ao contrário, indica o licitante vencedor e a conveniência da homologação. Compete a Comissão de Licitação o julgamento e a classificação das propostas de acordo com os critérios de avaliação constantes do Edital, como normatiza o Inciso V, do art. 43, da Lei nº.: 8.666/93, a ela compete o ato de adjudicação do objeto da licitação ao primeiro classificado.

A adjudicação não vincula a pessoa administrativa ao licitante vencedor, por ser um ato meramente declaratório. A adjudicação sem a homologação não produz efeitos jurídicos fora do processo de licitação. Só a homologação os produz.

2

*Petronio Farias de Amorim*  
OAB/BA 21.683

# Prefeitura Municipal de Terra Nova



Estado da Bahia  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA  
RUA DR. FLAVIO PACHECO PEREIRA Nº. 02, CAÍPE.  
TERRA NOVA - BAHIA CEP.: 44.270-000  
CNPJ: 13.824.511/0001-70 - TEL – 75 3238-2061/2062 FAX – 3238-2098

**O PRIMEIRO LICITANTE CLASSIFICADO TEM DIREITO À ADJUDICAÇÃO, MAS A ADMINISTRAÇÃO PODE OU NÃO HOMOLOGAR ESSA MESMA ADJUDICAÇÃO, POR ATO DE AUTORIDADE. A RECUSA À HOMOLOGAÇÃO DEVE SER, NO ENTANTO, MOTIVADA.**

Não é a adjudicação um ato discricionário. Não pode a Administração adjudicar o objeto da licitação a qualquer licitante. Só pode adjudicar ao primeiro classificado.

A adjudicação a qualquer outro licitante construirá flagrante ilegalidade, capitulado o ato como crime, como normatiza o art. 90, da Lei nº.: 8.666/93.

Através da adjudicação a Administração define entre as várias propostas a vencedora, a mais vantajosa. Essa definição do adjudicatório, todavia, fica na dependência da aprovação da autoridade superior.

O referido ato administrativo, por si só, não defere o direito do licitante à homologação, que pode ser negada pela Administração por motivo de ilegalidade do procedimento ou conveniência de interesse público, em despacho fundamentado.

Através de uma visão sistêmica, vinculada à lógica objetiva da adjudicação no processo de licitação, conclui-se que não tem ela como correspondência de sua edição a outorga de um direito, mas tão somente a definição de uma classificação, que deve ser observada obrigatoriamente pela Administração, se optar pela assinatura do contrato.

O contrato é o instrumento que efetivamente adjudica (no sentido civil) direito ao objeto material da licitação, presente o consentimento das partes, que embora pressuposto nos atos licitatórios, tendo o Edital como uma proposta, deve ser manifesto do momento do contrato.

  
Petronio Farias de Amorim  
OAB/BA 21.683

# Prefeitura Municipal de Terra Nova



Estado da Bahia  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA  
RUA DR. FLAVIO PACHECO PEREIRA Nº. 02, CAÍPE.  
TERRA NOVA - BAHIA CEP.: 44.270-000  
CNPJ: 13.824.511/0001-70 - TEL – 75 3238-2061/2062 FAX – 3238-2098

Não é a adjudicação uma decisão, mas tão somente uma declaração. Sem a aprovação posterior dada pela autoridade administrativa ao ato da Comissão de Licitação, para que produza os efeitos jurídicos que lhes são próprios, a adjudicação não produz efeitos fora do processo.

Dessa forma, resta claro que a administração não está obrigada a adjudicar e homologar o ganhador do certame, podendo não fazê-lo por interesse público relevante, como é o caso em comento.

A empresa vencedora do Lote nº.: 01, do presente Certame Licitatório, em uma outra Contratação Administrativa com o Município de Terra Nova/Ba, não cumpriu o instrumento contratual, sendo o mesmo rescindido devido a entrega do objeto licitado fora das especificações editalícias.

Assim sendo, a inidoneidade da **J. JUNIOR NEGÓCIOS LTDA – ME**, ante aos problemas enfrentados anteriormente pelo Município de Terra Nova/Ba no Contrato Administrativo nº.: 023/2018 (Pregão Presencial nº.: 003/2018), é notoriamente presumida.

Ademais, devido a preocupação dessa Administração Municipalidade com o fornecimento dos objetos licitados no presente certame, e devido aos problemas já ocasionados pela empresa vencedora em outros certames, aliado a supremacia do interesse público, **OPINA** essa **PROCURADORIA JURÍDICA ADMINISTRATIVA** pela **NÃO HOMOLOGAÇÃO** do resultado do certame com a empresa **J. JUNIOR NEGÓCIOS LTDA – ME**.

Passemos a concluir.

Ante ao exposto, em face da documentação posta a exame, conforme disciplina o art. 49, da Lei nº.: 8.666/93, **OPINA ESTA PROCURADORIA ADMINISTRATIVA PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO DO CERTAME LICITATÓRIO ORA DISCUTIDO,**

4

*Petronio Farias de Amorim*  
OAB/BA 21.683



# Prefeitura Municipal de Terra Nova



Estado da Bahia  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA  
RUA DR. FLAVIO PACHECO PEREIRA Nº. 02, CAÍPE.  
TERRA NOVA - BAHIA CEP.: 44.270-000  
CNPJ: 13.824.511/0001-70 - TEL – 75 3238-2061/2062 FAX – 3238-2098

**CANCELANDO EM CONSEQUÊNCIA A INTEGRALIDADE DO CERTAME QUANTO AO LOTE ACIMA DESCRITO, COM ABERTURA DE NOVO PROCEDIMENTO.**

É o parecer, salvo melhor juízo.

Terra Nova/Ba, 30 de novembro de 2018.

  
Petronio Farias Amorim

OAB/BA 21.683

Procurador Jurídico Administrativo

# Prefeitura Municipal de Terra Nova

Dispensa

## TERMO DE HOMOLOGACÃO E ADJUDICAÇÃO

A **PREFEITA MUNICIPAL DE TERRA NOVA**, para fins de cumprimento ao que preceitua o artigo 38, Parágrafo VII, da Lei Federal 8.666/93, e considerando os procedimentos da Comissão Permanente de Licitação, **HOMOLOGA** o processo de licitação, através de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** nº 065/2018, tendo como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DIDÁTICOS E DE ARMARINHO PARA USO NAS AÇÕES A SEREM REALIZADAS NA I FEIRA LITERÁRIA DE TERRA NOVA – FLITEN, QUE ACONTECERÁ NOS DIAS 21 A 23 DE NOVEMBRO DE 2018, NA SEDE DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA - BAHIA, e ADJUDICA** a favor da Empresa **BAZAR LOBO LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 34.346.239/0001-30, determinando a celebração do competente contrato Público com a mesma, e autorizando o Senhor Secretário Municipal de Finanças a liberar recursos para referida contratação, no valor global de R\$ 7.435,40 (sete mil quatrocentos e trinta e cinco reais e quarenta centavos), com formas de pagamento conforme contrato.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 08 de novembro de 2018.

MARINEIDE PEREIRA SOARES  
Prefeita Municipal

# Prefeitura Municipal de Terra Nova

Dispensa

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA BAHIA

CNPJ n.º 13.824.511/0001-70

## DISPENSA DE LICITAÇÃO

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 064/18** - Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de seguro do veículo Strada Working Hard 1.4 8v Flex, CHASSI 9BD5781FFKY275339, da Secretaria Municipal de Saúde de Terra Nova - Bahia, em conformidade com o Artigo 24, Inciso II, da Lei 8.666/93 – EMPRESA: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS - CNPJ: 61.198.164/0001-60 – José Lazaro Ferreira dos Santos - Presidente da CPL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA BAHIA

CNPJ n.º 13.824.511/0001-70

## RESUMO DE CONTRATO

**CONTRATO Nº 126/18** – Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA BAHIA; **Contratada:** PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS - CNPJ: 61.198.164/0001-60; **OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de seguro do veículo Strada Working Hard 1.4 8v Flex, CHASSI 9BD5781FFKY275339, da Secretaria Municipal de Saúde de Terra Nova - Bahia; Artigo 24, Inciso II, da Lei 8.666/93 - Dot. Orçam./18: 02.08.01 – 10.122.0020.2031; Elem. Desp. 3390.39.00 Vlr. Global R\$ 1.478,08– Data de Assinatura 05/11/18 - Vig. 12 meses – Marineide Pereira Soares - Prefeita Municipal.

# Prefeitura Municipal de Terra Nova

Dispensa

## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

A **PREFEITA MUNICIPAL DE TERRA NOVA**, para fins de cumprimento ao que preceitua o artigo 38, Parágrafo VII, da Lei Federal 8.666/93, e considerando os procedimentos da Comissão Permanente de Licitação, **HOMOLOGA** o processo de licitação, através de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** nº 064/2018, tendo como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de seguro do veículo Strada Working Hard 1.4 8v Flex, CHASSI 9BD5781FFKY275339, da Secretaria Municipal de Saúde de Terra Nova - Bahia, e **ADJUDICA** a favor da Empresa PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, determinando a celebração do competente contrato Público com a mesma, e autorizando o Senhor Secretário Municipal de Finanças a liberar recursos para referida contratação, no valor global de R\$ 1.478,08 (hum mil quatrocentos e setenta e oito reais e oito centavos), com formas de pagamento conforme contrato.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 05 de novembro de 2018.

MARINEIDE PEREIRA SOARES  
Prefeita Municipal